



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, foi aberta a vigésima sétima sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Antônio Aduardo Alcoforado Catão, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Lárah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quórum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 24ª Sessão, virtual e extraordinária, realizada entre os dias 26 e 29/7/2021, e a Ata da 26ª Sessão, telepresencial e ordinária, realizada em vinte e sete de julho do corrente ano, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, e obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.272/2021, do dia 22/7/2021, e publicada no dia 23/7/2021, às fls. 566/569, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 4** **Processo Nº AP-0000374-30.2018.5.19.0002** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo agravante o advogado André Gustavo Vieira de Oliveira, OAB/AL 8.189-B, na sessão do dia 11.05.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 12** **Processo Nº 0010008-06.2016.5.19.0007 (AP)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo agravante o advogado Gilberto Avelino da Mota, OAB/PE 11.685, na sessão de julgamento do dia 22 de junho de 2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para excluir a condenação do agravante em honorários advocatícios, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que divergia apenas quanto à necessidade de abertura de procedimento de incidente de despersonalização da pessoa jurídica. **Ordem: 10** **Processo Nº RORSum-0001031-29.2019.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Mônica Gonçalves Gomes, OAB/PB 15102, na sessão do dia 13.07.2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 3** **Processo Nº ROT-0000317-26.2020.5.19.0007** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. A Advogada Patrícia Andrezza Rebêlo Machado, OAB/SP 247.494, dispensou a sustentação oral pelo reclamado/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e dar provimento ao recurso da empresa para, reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação. **Ordem: 1** **Processo Nº ROT-0000079-76.2021.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrente-reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

obreiro. No mérito, dar provimento ao recurso da empresa para: a) excluir do condeno a obrigação de reintegrar o reclamante com pagamento dos salários e demais vantagens obtidas pela categoria, convencionais e contratuais, vencidas e vincendas, integrando o período de afastamento ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, desde a demissão até a efetiva reintegração; b) excluir da sentença a indenização por danos morais no valor de R\$ R\$9.965,12, e dar provimento ao recurso obreiro para fazer constar no dispositivo da sentença a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. **Ordem: 6**Processo Nº **ROT-0000569-61.2020.5.19.0061**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela recorrente-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 7**Processo Nº **RORSum-0000778-95.2020.5.19.0007**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO O Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11.032, dispensou a sustentação oral pelo recorrente-reclamante. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, dispensou a sustentação oral pela recorrida-reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso do reclamante para: a) condenar a empresa ao pagamento do crédito relativo ao PLR 2018, considerando-se para fins de quantificação a média do salário auferido no período pelos reclamantes, conforme fichas financeiras trazidas aos autos; e b) excluir do condeno a determinação de pagamento de honorários sucumbenciais em 5% em favor do causídico da reclamada. **Ordem: 9**Processo Nº **ROT-0000884-48.2020.5.19.0010**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo recorrente-reclamante o Advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao obreiro e para excluir do condeno os honorários de sucumbência a seu encargo. **Ordem: 8**Processo Nº **ROT-0000787-57.2020.5.19.0007**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3.548. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, declarando a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, e acolhendo-se a prescrição bienal, extinguir o feito com resolução de mérito. **Ordem: 11**Processo Nº **ROT-0001117-88.2019.5.19.0007**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Fez sustentação oral pelo sindicato-recorrente o Advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32.284. Fez sustentação oral pela recorrida-reclamada o Advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4.415. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2**Processo Nº **ROT-0000214-31.2020.5.19.0003**Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reformando a sentença que determinava a reintegração, determinar pagamento de indenização pelo período de estabilidade com pagamento dos salários vencidos e vincendos, desde a data da rescisão contratual, em 14/03/2019 até o termino da estabilidade (31/12/2022), devendo ser calculada por base no ultimo salário de R\$ 15.156,14 (quinze mil cento e cinquenta e seis reais e quatorze centavos),inclusive incluindo-se aí as férias com 1/3, 13ºs salários e FGTS acrescido da multa de 40%, além da retificação da CTPS, mudando a data de saída e acrescentando o período da estabilidade mencionada para todos os efeitos legais. Negar provimento ao apelo obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fins fiscais. **Ordem: 5**Processo Nº **ROT-0000501-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

23.2020.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000456-23.2019.5.19.0262(ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. De ofício, determina-se que seja procedida à correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária, conforme decisão do STF em 18.12.2020, na ADC 58/DF. **Ordem: 14 Processo N° 0000635-49.2019.5.19.0005 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e dois minutos do dia três do mês de agosto de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo.
ORIGINAL ASSINADO